REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1179 DA COMISSÃO

de 16 de julho de 2021

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 1051/2011 no que diz respeito aos quadros agregados e aos ficheiros de microdados para a transmissão dos dados

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2011, relativo às estatísticas europeias sobre o turismo e que revoga a Diretiva 95/57/CE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 9.º, n.ºs 2 e 3,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) n.º 1051/2011 da Comissão ([2]) estabelece a norma de intercâmbio aplicável aos quadros agregados e aos ficheiros de microdados.

(2) Na sequência da entrada em vigor do Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2019/1681 ([3]) que estabelece alterações técnicas ao formato de transmissão dos dados anuais a transmitir à Comissão, é necessário adaptar os anexos II e III do Regulamento (UE) n.º 1051/2011 no que diz respeito aos quadros agregados e aos ficheiros de microdados para a transmissão de dados.

(3) O Regulamento (UE) n.º 1051/2011 deverá, pois, ser alterado em conformidade.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Sistema Estatístico Europeu, instituído pelo artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ([4]),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (UE) n.º 1051/2011 é alterado do seguinte modo:

1) O anexo II é alterado do seguinte modo:

na rubrica «Cabeçalho», os conjuntos de dados enumerados no terceiro travessão são alterados do seguinte modo:

1) «int_cap_annual» é substituído por «TOUR_CAP_A»;

2) «int_occ_annual» é substituído por «TOUR_OCC_A»;

3) «int_occ_mnight» é substituído por «TOUR_NIGHTS_M»;

4) «int_occ_marrno» é substituído por «TOUR_ARRNOCC_M»;

5) «int_non_rented» é substituído por «TOUR_NONRENT_A»;

6) «nat_dem_partic» é substituído por «TOUR_PARTIC_A»;

([1]) JO L 192 de 22.7.2011, p. 17.

([2]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1051/2011 da Comissão, de 20 de outubro de 2011, que aplica o Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre o turismo no que diz respeito à estrutura dos relatórios sobre a qualidade e à transmissão dos dados (JO L 276 de 21.10.2011, p. 13).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2019/1681 da Comissão, de 1 de agosto de 2019, que altera o Regulamento (UE) n.º 692/2011 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às estatísticas europeias sobre o turismo no que respeita aos prazos de transmissão e à adaptação dos anexos I e II (JO L 258 de 9.10.2019, p. 1).

([4]) Regulamento (CE) n.º 223/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de março de 2009, relativo às Estatísticas Europeias e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1101/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à transmissão de informações abrangidas pelo segredo estatístico ao Serviço de Estatística das Comunidades Europeias, o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho relativo às estatísticas comunitárias e a Decisão 89/382/CEE, Euratom do Conselho que cria o Comité do Programa Estatístico das Comunidades Europeias (JO L 87 de 31.3.2009, p. 164).

7) «nat_dem_sdvout» é substituído por «TOUR_SDVOUT_Q»;

8) «nat_dem_sdvdom» é substituído por «TOUR_SDVDOM_Q».

2) O anexo III é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de julho de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

«ANEXO III

Ficheiros de microdados para a transmissão dos dados constantes da secção 2 do anexo II do Regulamento (UE) n.º 692/2011

Estrutura e codificação dos ficheiros: disposições práticas

Cada viagem analisada corresponde a um registo individual no ficheiro de microdados transmitido. Este ficheiro de microdados deve ser cabalmente verificado, corrigido e, se necessário, imputado, de acordo com a estrutura e a codificação de ficheiros fixadas no quadro seguinte. A Comissão (Eurostat) facultará orientações complementares sobre o formato de transmissão.

Os dados que não respeitarem a norma de intercâmbio estabelecida no presente anexo serão considerados como não enviados.

Cabeçalho

O cabeçalho tem por objetivo identificar a série de dados transmitida e consiste em quatro campos:

— *Período de referência*: composto por sete caracteres, cujos quatro primeiros identificam o ano e os últimos três o período do ano (A00).

— *Código do país*: composto por dois caracteres, designadamente o código de dois caracteres do Estado-Membro que transmite os dados. Exemplos: BE (Bélgica), BG (Bulgária), etc.

— *Objeto/Tema*: consiste no identificador do conjunto de dados: nat_dem_microdata.

— *Moeda*: identifica a moeda em que as despesas são comunicadas (EUR ou NAC). Embora os Estados-Membros da área do euro devam fornecer dados em euros (código EUR), os Estados-Membros não pertencentes à área do euro podem comunicar dados em euros ou na sua moeda nacional (código NAC). No entanto, num mesmo ficheiro, todas as despesas devem ser comunicadas na mesma moeda.

Dados

Coluna	Identificador	Descrição	Filtro/Observações
ID	000001-999999	**Número de sequência da viagem**	
		CARACTERÍSTICAS DA VIAGEM	
Campo 1		**Mês da partida**	
	01-24	Número do mês (janeiro do ano de referência = 01, dezembro do ano de referência = 12; janeiro do ano civil anterior = 13, dezembro do ano civil anterior = 24)	
Campo 2		**Duração da viagem em número de dormidas**	
	001-366	Número de dormidas (máximo de três dígitos)	
Campo 3		**Duração da viagem: número de dormidas em território doméstico**	Só para viagens ao estrangeiro Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada
	000-183	Número de dormidas (máximo de três dígitos)	
Campo 4		**Principal país de destino**	

Coluna	Identificador	Descrição	Filtro/Observações
		Codificação segundo a lista de países constante do manual metodológico referido no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 692/2011	
Campo 5		**Principal motivo da viagem**	
	1	Motivo privado/pessoal: lazer, recreio e férias	
	2	Motivo privado/pessoal: visita a parentes e amigos	
	3	Motivo privado/pessoal: outros (por exemplo, tratamento de saúde, peregrinação)	
	4	Motivo profissional/negócios	
		Tipo de destino	Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada
Campo 6	1	Cidade = Sim	
	2	Cidade = Não	
	9	Cidade = Não aplicável (campo 5 = 4)	
Campo 7	1	Beira-mar = Sim	
	2	Beira-mar = Não	
	9	Beira-mar = Não aplicável (campo 5 = 4)	
Campo 8	1	Campo (incluindo lago, rio, etc.) = Sim	
	2	Campo (incluindo lago, rio, etc.) = Não	
	9	Campo (incluindo lago, rio, etc.) = Não aplicável (campo 5 = 4)	
Campo 9	1	Navio de cruzeiro = Sim	
	2	Navio de cruzeiro = Não	
	9	Navio de cruzeiro = Não aplicável (campo 5 = 4)	
Campo 10	1	Montanha (independentemente da altitude) = Sim	
	2	Montanha (independentemente da altitude) = Não	
	9	Montanha (independentemente da altitude) = Não aplicável (campo 5 = 4)	
Campo 11	1	Outro = Sim	
	2	Outro = Não	
	9	Outro = Não aplicável (campo 5 = 4)	
Campo 12		**Participação de crianças**	Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada
	1	Sim	
	2	Não	

Coluna	Identificador	Descrição	Filtro/Observações
	9	Não aplicável (campo 5 = 4)	
Campo 13		**Principal meio de transporte**	
	1	Via aérea (voos, regulares ou fretados, ou outros serviços por via aérea)	
	2	Via navegável (carreiras de passageiros, *ferries*, cruzeiros, embarcações de recreio, embarcações alugadas, etc.)	
	3	Via ferroviária	
	4	Autocarro (regular/de carreira ou ocasional/não regular)	
	5	Autocarro regular/de carreira	Desagregação facultativa
	6	Autocarro ocasional/não regular	Desagregação facultativa
	7	Veículo a motor privado (de propriedade ou em *leasing*, incluindo o carro de amigos/familiares)	
	8	Veículo a motor alugado (incluindo plataformas de partilha de veículos)	
	9	Outros (por exemplo, bicicleta)	
Campo 14		**Principal tipo de alojamento**	
	1	Alojamento arrendado: Estabelecimentos hoteleiros ou similares	
	2	Alojamento arrendado: parques de campismo e de caravanismo (não residenciais)	
	3	Alojamento arrendado: por exemplo, casa, *villa* ou apartamento; quarto(s) arrendado(s) numa habitação	
	4	Alojamento arrendado: outros alojamentos arrendados (por exemplo, pousadas de juventude, marinas, estabelecimentos de saúde)	
	5	Alojamento não arrendado: casa de férias própria	
	6	Alojamento não arrendado: alojamento fornecido gratuitamente por familiares ou amigos	
	7	Alojamento não arrendado: outro tipo de alojamento não arrendado	
Campo 15		**Reserva da viagem: reserva na Internet do principal tipo de alojamento**	Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada
	1	Sim	
	2	Não	
Campo 16		**Reserva da viagem: canal de reserva do principal tipo de alojamento**	Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada

Coluna	Identificador	Descrição	Filtro/Observações
	1	Diretamente através do prestador de serviço de alojamento	
	2	Através de uma agência de viagens, um operador turístico, um portal ou uma agência de arrendamento de curta duração, com uma lista de vários prestadores de serviços de alojamento	
	3	Não foi necessária reserva	
Campo 17		**Reserva do tipo principal de alojamento através de um sítio Web ou de aplicações como Airbnb, Booking.com, Expedia, HomeAway**	Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada
	1	Sim	
	2	Não	
	9	Não aplicável (campo 14 ≠ 3 ou campo 15 ≠ 1 ou campo 16 ≠ 2)	
Campo 18		**Reserva da viagem: reserva na Internet do principal meio de transporte**	Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada
	1	Sim	
	2	Não	
Campo 19		**Reserva da viagem: canal de reserva para o principal meio de transporte**	Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada
	1	Diretamente com o prestador de serviço de transporte	
	2	Através de uma agência de viagens, um operador turístico, um portal	
	3	Não foi necessária reserva	
Campo 20		**Reserva do principal meio de transporte através de um sítio Web ou de aplicações como BlaBlaCar**	Variável facultativa, caso não tenha sido transmitida: código = Nada
	1	Sim	
	2	Não	
	9	Não aplicável (campo 18 ≠ 1 ou campo 19 ≠ 2)	
Campo 21		**Reserva da viagem: pacote turístico**	Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada
	1	Sim	
	2	Não	
Campo 22		**Reserva da viagem: reserva da viagem organizada pela Internet**	Variável trienal, nos anos facultativos: código = Nada
	1	Sim	
	2	Não	

Coluna	Identificador	Descrição	Filtro/Observações
Campo 23		**Despesas relacionadas com a viagem organizada do turista individual**	
	00000000-9999-9998	Montante em euros (ou na moeda nacional, no caso dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro) (máximo oito dígitos)	
Campo 24		**Despesas de transporte relacionadas com a viagem do turista individual**	
	00000000-9999-9998	Montante em euros (ou na moeda nacional, no caso dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro) (máximo oito dígitos)	
Campo 25		**Despesas de alojamento relacionadas com a viagem do turista individual**	
	00000000-9999-9998	Montante em euros (ou na moeda nacional, no caso dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro) (máximo oito dígitos)	
Campo 26		**Despesas em alimentação e bebidas em cafés e restaurantes relacionadas com a viagem do turista individual**	Variável facultativa, caso não tenha sido transmitida: código = Nada
	00000000-9999-9998	Montante em euros (ou na moeda nacional, no caso dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro) (máximo oito dígitos)	
Campo 27		**Outras despesas relacionadas com a viagem do turista individual (total de outras despesas, incluindo bens duradouros e de valor)**	
	00000000-9999-9998	Montante em euros (ou na moeda nacional, no caso dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro) (máximo oito dígitos)	
Campo 28		**Bens duradouros e de valor (subcategoria de «Outras despesas relacionadas com a viagem do turista individual»)**	
	00000000-9999-9998	Montante em euros (ou na moeda nacional, no caso dos Estados-Membros não pertencentes à área do euro) (máximo oito dígitos)	
		Perfil do visitante	
Campo 29		**Sexo**	
	1	Masculino	
	2	Feminino	
Campo 30		**Idade**	
	000-198	Número de anos completos (três dígitos)	
Campo 31		**País de residência**	
		Código do país, dois dígitos (Bélgica = BE, Bulgária = BG, etc.)	
Campo 32		**Nível de habilitações**	Variável facultativa, caso não tenha sido transmitida: código = Nada

Coluna	Identificador	Descrição	Filtro/Observações
	1	Até ensino básico (CITE 2011 níveis 0-2)	
	2	Secundário e pós-secundário (não superior) (CITE 2011 níveis 3 e 4)	
	3	Ensino superior (CITE 2011 níveis 5-8)	
Campo 33		**Situação laboral**	Variável facultativa, caso não tenha sido transmitida: código = Nada
	1	Ativo (empregado ou trabalhador por conta própria)	
	2	Desempregado	
	3	Estudante (ou aluno)	
	4	Outros inativos	
Campo 34		**Rendimento do agregado familiar por quartis**	Variável facultativa, caso não tenha sido transmitida: código = Nada
	1	1.° quartil	
	2	2.° quartil	
	3	3.° quartil	
	4	4.° quartil	
		Fator de extrapolação	
		Fator de extrapolação da amostra para a população	
Campo 35	000000-999999	O campo 35 inclui números inteiros	
Campo 36	000-999	O campo 36 inclui casas decimais»	